



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho
Coordenação-Geral de Registro Sindical
Divisão de Análise de Registro Sindical

ANÁLISE TÉCNICA Nº 4139

RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de alteração estatutária de interesse do SINDOJUS/DF - Sindicato dos Oficiais de Justiça do Distrito Federal, CNPJ nº 20.274.829/0001-90, Processo nº 19964.200488/2025-70.

DADOS DA SOLICITAÇÃO NO CNES:

Nº do Processo:	19964.200488/2025-70
Data de Protocolo:	28/01/2025
Origem:	46206.008910/2014-39
Documento de Referência (SA)	SA07980
CNPJ:	20.274.829/0001-90
Endereço de E-mail:	contato@sindojusdf.org.br
Objeto:	Pedido de Alteração Estatutária - SA

REPRESENTAÇÃO DO CADASTRO ATIVO:

Denominação:	SINDOJUS/DF - Sindicato dos Oficiais de Justiça do Distrito Federal
Categoria:	Ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal de todos os Tribunais e Instâncias do Poder Judiciário da União no Distrito Federal.
Abrangência:	Estadual
Base Territorial:	*Distrito Federal*.
Município Sede:	Brasília/DF

DADOS DO ESTATUTO SOCIAL:

Denominação:	SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA FEDERAIS - SINDOJAF
Categoria:	Ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal de todos os Tribunais e instâncias do Poder Judiciário da União.
Abrangência:	Nacional
Base Territorial:	*Brasil*

DA ANÁLISE TÉCNICA:

REQUISITOS DA ANÁLISE TÉCNICA	Pág. / 5
Edital de convocação publicado no D.O.U, contendo: nome completo do subscritor; SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO (<input type="checkbox"/>) descrição de toda a categoria ou categorias representadas e pretendidas com indicação nominal de todos os municípios ou estados representados e pretendidos SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO (<input type="checkbox"/>) data, horário e local da realização da assembleia. SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO (<input type="checkbox"/>) antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da assembleia, para sindicato com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para sindicato com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação. SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO (<input type="checkbox"/>) intervalo entre as publicações não superior a 5 (cinco) dias. SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO (<input type="checkbox"/>)	4465858 de 24/10/2024 para AGE em 12/12/2024
Edital de convocação publicado em Jornal de Grande Circulação, contendo: nome completo do subscritor; SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO (<input type="checkbox"/>)	4465858 de 23/10/2024 para AGE em 12/12/2024 19964.209799/2025-02 (SEI 6020086 e 6020087)

descrição de toda a categoria ou categorias representadas e pretendidas com indicação nominal de todos os municípios ou estados representados e pretendidos SIM (X) NÃO () data, horário e local da realização da assembleia. SIM (X) NÃO () antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da assembleia, para sindicato com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para sindicato com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação. SIM (X) NÃO () intervalo entre as publicações não superior a 5 (cinco) dias. SIM (X) NÃO ()	19964.209778/2025-89 (SEI 6013836 e 6013837)
Ata da Assembleia de Alteração Estatutária/Ratificação da Alteração Estatutária, contendo: deverá constar expressamente a aprovação da alteração estatutária, a descrição da categoria e da base territorial aprovadas SIM (X) NÃO ()	4465859 de 12/12/2024 4465858 (registro em cartório)
Lista de Presentes na Assembleia de Alteração Estatutária, contendo: finalidade da assembleia. SIM (X) NÃO () data, o horário e o local da realização. SIM (X) NÃO () nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a razão social e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa, se entidade patronal, e as assinaturas dos participantes. SIM (X) NÃO ()	4465861 19964.209799/2025-02 (SEI 6020093 6020094 6020088) 19964.209778/2025-89 (SEI 6013844 6013845 6013838)
Estatuto Social, contendo: registro em cartório, que contenha objetivamente a categoria e a base territorial aprovadas, não sendo aceitos termos genéricos, como "afins", "conexos" e "similares". SIM (X) NÃO ()	4465860
compatibilidade entre o requerimento eletrônico no sistema CNES e a documentação apresentada: SIM (X) NÃO ()	

CARACTERIZAÇÃO DE CATEGORIA: () SIM (X) NÃO

<p>Justificativa:</p> <p>Ao estabelecer a livre associação sindical, nossa Carta Magna vedou a ingerência do Estado nas entidades sindicais, preservando, porém, a observância do princípio da unicidade sindical, elevado a cânone constitucional em 1988. Assim, os princípios que regem o direito sindical brasileiro estão consubstanciados na CF a qual estabeleceu como diretrizes gerais do sindicalismo a liberdade e a unicidade sindical. Nessa seara, a Consolidação das Leis de Trabalho preceitua que a organização sindical é feita por categoria profissional ou econômica.</p> <p>Segundo o artigo 511, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), "É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividade ou profissões similares ou conexas."</p> <p>Por sua vez, o § 2º, do referido artigo, diz que "A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional", de modo que a sua caracterização está necessariamente vinculada a demonstração dos traços de identidade, similaridade ou conexão do trabalho.</p> <p>Embora não seja possível aplicar integralmente aos servidores públicos o conceito e parâmetro de categoria nos moldes da CLT que são utilizados para os demais trabalhadores, em face das peculiaridades inerentes ao próprio serviço público, faz-se necessário observar o critério da unicidade sindical previsto na Constituição Federal, o qual será aferido pela análise deste Órgão Ministerial, consoante a Súmula 677 do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>No caso em análise, a entidade requerente objetiva, conforme seu estatuto social, a representação da categoria profissional dos "Ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal de todos os Tribunais e instâncias do Poder Judiciário da União."</p> <p>A entidade apresentou a Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006 (SEI 6020085) que "Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências".</p> <p>Ocorre que, a norma mencionada instituiu a carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União, que trata das Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo: I - Analista Judiciário; II - Técnico Judiciário; III - Auxiliar Judiciário.</p> <p>Contudo a entidade pretende representar somente os "Ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal".</p> <p>É relevante mencionar que a organização sindical dos servidores públicos não comporta representação específica de um determinado cargo público, salvo aquelas carreiras instituídas por lei específica, caso contrário criar-se-ia inúmeras categorias no serviço público, em flagrante violação ao princípio da unicidade sindical.</p> <p>Assim, pelo que se observa, a representação pleiteada, destoa do Parecer nº 00383/2016/CONJURMTE/CGU/AGU, no qual restou consignado que a representação sindical de servidores públicos somente pode ser cindida por "Poder, esferas de governo e carreiras (reconhecidas por lei)", não comportando subdivisões de cargos sob pena de se configurar fragmentação da categoria específica dos servidores públicos, uma vez que os "Ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal", são cargos dentro da carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União na especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal.</p>
--

Por tais razões, propõe-se o indeferimento do presente pedido de alteração estatutária, em face da não caracterização de categoria pretendida, nos termos do art. 511 da CLT, com fundamento no art. 22, inciso I da Portaria nº 3.742/2023.

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE A DOCUMENTAÇÃO ENCONTRA-SE:

() Completa e Regular	(x) Incompleta ou Irregular
<p>Justificativa:</p> <p>Em primeira análise ao presente pedido de alteração estatutária mediante Análise Técnica 3736 (SEI 5670719) constatou-se que a documentação apresentada não atendeu na sua plenitude os requisitos previstos na Portaria MTE nº 3.472/2023, normativo em vigor:</p> <p><u>Não foi apresentada a respectiva lei instituidora da carreira, contrariando</u>, assim, os <u>termos do Parecer nº 00383/2016/CONJURMTE/CGU/AGU</u>, segundo o qual, a representação sindical dos servidores públicos deverá ser organizada por <u>Poder</u> (executivo, legislativo ou judiciário), <u>esferas de Governo</u> (federal, estadual ou municipal) e <u>carreiras reconhecidas em lei</u></p> <p><u>Não foi apresentado</u> o documento <u>comprobatório</u> de que o jornal de grande circulação no qual o edital foi publicado tenha tiragem nacional;</p> <p>A lista de presença <u>não contém</u> as assinaturas dos participantes da assembleia geral</p> <p>Desse modo, o SINDOJUS/DF - Sindicato dos Oficiais de Justiça do Distrito Federal, fora notificado através do OFÍCIO SEI Nº 43385/2025/MTE (SEI 5674990) para que encaminhasse a) <u>cópia da Lei Federal</u> instituidora da carreira dos "ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal de todos os Tribunais e instâncias do Poder Judiciário da União"; b) Documento <u>comprobatório</u> de que o jornal de grande circulação no qual o edital foi publicado tenha tiragem nacional; c) Lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização e, ainda, o nome completo, o número de inscrição no CPF, a razão social e o número de inscrição no CNPJ da empresa, se entidade patronal, e as assinaturas dos participantes, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º da Portaria MTE 3.472/2023, nos termos do § 1º do art. 10 do mesmo normativo.</p> <p>Registra-se que, em 10/06/2025, o referido Ofício fora encaminhado ao e-mail cadastrado no SEI e CNES conforme anexo (SEI 5717615)</p> <p>Em 10/07/2025 (SEI 6013852), dentro do prazo legal estabelecido, o SINDOJUS/DF - Sindicato dos Oficiais de Justiça do Distrito Federal, protocolou através dos processos:</p> <p>19964.209778/2025-89, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006 (SEI 6013835) • Edital de convocação publicado em Jornal de Grande Circulação e Circulação do Jornal (SEI 6013836 e 6013837); • Lista de presença (SEI 6013844 6013845 6013838 6013840 6013841 6013842) <p>19964.209799/2025-02, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006 (SEI 6020085) • Edital de convocação publicado em Jornal de Grande Circulação e Circulação do Jornal (SEI 6020086 e 6020087) • Lista de presença (SEI 6020093 6020094 6020088 6020089 6020090 6020092) <p>Observa-se que a Lei apresentada NÃO SE TRATA da carreira específica pleiteada, qual seja, <u>Ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal de todos os Tribunais e instâncias do Poder Judiciário da União</u>.</p> <p>A lista de presença apresentada não contém o local da realização e as assinaturas dos presentes.</p> <p>A comprovação de que o jornal é de circulação nacional se refere a uma tabela, que não comprova o solicitado nos termos do § 4º art. 4 da Portaria 3472/23.</p> <p>Assim, a demanda NÃO foi atendida em sua plenitude, resultando no NÃO saneamento da pendência.</p> <p>Ante o exposto, considerando que a não caracterização de categoria pleiteada, e visto que a documentação apresentada não saneou o processo, sugere-se o seu indeferimento, com base no incisos I e II do artigo 22 e consequente o seu arquivamento, nos termos do inciso I do artigo 23, todos da Portaria MTE nº 3.472/2023.</p>	

PESQUISA DE CONFLITOS NO CNES: () IDENTIFICADO () NÃO IDENTIFICADO

A pesquisa de conflitos restou prejudicada, tendo em vista a não constatação de categoria.

CONCLUSÃO:

Assim, diante do não atendimento dos critérios previstos no art. 10 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, **conforme fundamentação supramencionada**, propõe-se a publicação de indeferimento e arquivamento do presente pedido de alteração estatutária no D.O.U

É o relatório.

À consideração superior.

GLAUCIA YAMADA ARANTES

De acordo com os termos da presente Análise Técnica. Assim, remeto à CGRS para providências cabíveis.

RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA XAVIER
Chefe da Divisão de Análise de Registro Sindical

Aprovo os termos da presente Análise Técnica e, por conseguinte, proponho que, na forma dos arts. 22 e art. 23 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, seja realizada a publicação de indeferimento e arquivamento do presente pedido de alteração estatutária no D.O.U.

Ao Departamento de Relações do Trabalho, com a seguinte proposta de decisão, que deverá ser publicada no D.O.U.:

MINUTA DE DESPACHO DE PUBLICAÇÃO DE INDEFERIMENTO:

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na **Análise Técnica nº 4139** (SEI 6238512), resolve: **a) INDEFERIR** o pedido de alteração estatutária n.º 19964.200488/2025-70, de interesse do SINDOJUS/DF - Sindicato dos Oficiais de Justiça do Distrito Federal, CNPJ nº 20.274.829/0001-90, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, bem como a irregularidade de documentação apresentada após notificação de saneamento, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, **b) ARQUIVAR** o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ELZILENE MENDES BASTOS RORIZ NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Registro Sindical

De acordo. Publique-se como proposto.

ANDRÉ LUIS GRANDISOLI
Diretor do Departamento de Relações do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Yamada Arantes, Agente Administrativo**, em 06/08/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Teixeira Xavier, Chefe de Divisão**, em 06/08/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elzilene Mendes Bastos Roriz Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 06/08/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Grandizoli, Diretor(a)**, em 07/08/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=6238512&crc=49B09A3A, informando o código verificador **6238512** e o código CRC **49B09A3A**.